



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

<p>PROTOCOLO</p>	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>31 MAR 2026</p> <p>Protocolo: 1.444/26</p>	<p>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</p>	<p>1.343/26</p>
<p>AUTORA:</p>	<p>DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS - PT</p>		

Institui o "Dia Estadual do Quadrilheiro Junino" no Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, o Dia Estadual do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado anualmente no dia 27 de junho.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Quadrilheiro Junino o artista ou participante que utiliza meios de expressão cultural cantada, dançada ou encenada, transmitidos por tradição popular, no contexto das festividades juninas.

Art. 3º O Dia Estadual do Quadrilheiro Junino tem por objetivos:

I – reconhecer e valorizar os quadrilheiros e grupos de quadrilha junina como agentes da cultura popular;

II – incentivar a preservação e difusão das tradições juninas no Estado de Rondônia;

III – estimular a realização de eventos culturais, apresentações artísticas e atividades educativas relacionadas às festas juninas;

IV – fomentar o turismo cultural e a economia criativa associada às festividades juninas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos de cultura e turismo, promover ou apoiar eventos, festivais, concursos e atividades culturais alusivas à data comemorativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 31 de março de 2026.

CLÁUDIA DE JESUS



JUSTIFICATIVA



Nobres pares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Rondônia, o Dia Estadual do Quadrilheiro Junino, com a finalidade de reconhecer e valorizar os artistas, organizadores e participantes das tradicionais quadrilhas juninas, manifestação cultural profundamente enraizada na cultura popular brasileira.

Em todo o país, e em Rondônia não é diferente, as quadrilhas juninas constituem importante expressão cultural que reúne música, dança, teatro e elementos simbólicos das tradições populares, mobilizando comunidades inteiras na preparação e realização das festividades juninas. Em Rondônia, essas manifestações culturais desempenham papel relevante na promoção da integração social, na preservação das tradições regionais e no fortalecimento da identidade cultural da população.

Além de seu valor cultural, as festas juninas e os festivais de quadrilha também contribuem para o desenvolvimento econômico local, estimulando atividades ligadas ao turismo, ao comércio e à produção cultural, envolvendo diretamente diversos segmentos da sociedade.

A iniciativa encontra respaldo no art. 215 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como de instituir datas comemorativas de significativa relevância cultural.

Assim, a criação do Dia Estadual do Quadrilheiro Junino representa medida de reconhecimento e valorização dos agentes culturais responsáveis pela preservação dessa importante tradição popular, contribuindo para o fortalecimento da cultura e da identidade do povo rondoniense.

Diante da relevância da matéria, espera-se contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações, 31 de março de 2026.

CLÁUDIA DE JESUS
DEPUTADA ESTADUAL



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Jesus, Deputado(a) Estadual**, em 31/03/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador 0725867 e o código CRC 305DFC64.

Referência: Processo nº 100.451.000001/2026-38

SEI nº 0725867

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br

